



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.103 /2018
Autor do Projeto de Lei
Vereador: Joceir Cabral de Melo

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA,
ITAPEMIRIM-ES, 23.06.18**

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E
TRATAMENTO DA OBESIDADE NO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Município de Itapemirim, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso e combate da obesidade adulta e infantil.

Art. 2º. Constitui diretrizes do Programa de Prevenção, orientação e Tratamento da Obesidade:

- I. programação e desenvolvimento de projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no município o direito humano universal a alimentação e nutrição adequada;
- II. o combate à obesidade infantil na rede escolar pública e privada;
- III. a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas, unidades de Saúde, para implantação da política de prevenção à obesidade;
- IV. a promoção de campanhas:
 - a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
 - b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 06 de junho de 2018.

Fábio dos Santos Pereira
x **Fábio dos Santos Pereira**
Presidente da C.M.I